



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL DE ABERTURA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRINHAS PAULISTA, através da Comissão Especial Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 149/1995 e suas posteriores alterações, bem como da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, torna público a **ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRINHAS PAULISTA**, que deverá ser realizado mediante as disposições contidas abaixo.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Pedrinhas Paulista, em respeito à legislação vigente, ocorrerá em **duas fases**.

1.2 - A Primeira Fase, consistirá em prova objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

1.3 - Serão eliminados do certame os candidatos que não obtiverem no mínimo 30% (trinta por cento) de acerto na prova escrita.

1.4 - Os classificados na prova escrita poderão participar da **Segunda Fase**, que terá como critério o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral.

1.5 - No processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de desclassificação a critério da Comissão Especial Eleitoral encarregada do Processo de Escolha.

1.6 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados na segunda fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.7 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.8 - A posse dos 05 (cinco) candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

1.9 - Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal equivalente à referência 1-F do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, bem como a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

1.10 - O candidato que tiver exercido o cargo de Conselheiro Tutelar por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do Processo de Escolha subsequente.

1.11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1 - A Comissão Especial Eleitoral ficará incumbida de acompanhar e fiscalizar todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.2 - É de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

2.2.1 - Acompanhar as inscrições dos candidatos;

2.2.2 - Dar ampla divulgação de todos os atos pertinentes ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Pedrinhas Paulista;

2.2.3 - Analisar os pedidos de registro de candidatura dos candidatos e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando elementos probatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

2.2.4 - Analisar as impugnações, bem como notificar os impugnados a respeito do prazo de defesa e, ao final, decidir sobre a impugnação;

2.2.5 - Analisar os recursos recebidos e no prazo de 02 (dois) dia úteis dar a devida resposta ao candidato;

2.2.6 - Resolver toda e qualquer intercorrência relativa ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

2.2.7 - Cumprir os prazos e determinações do presente Edital e Legislação Vigente, bem como os casos omissos.

2.3 – A Comissão Especial Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, mais o Presidente, que será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3.1 – Os membros da Comissão Especial Eleitoral, devidamente eleitos em reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2015, de 01 de abril de 2015 são:

a) Presidente: Cássia Cristina Ribeiro Miguel;

b) Membros: Érika Di Dea, Oriana Schippa, Priscila Marçal Vicente e Patrícia Alves da Silva Costa.

3 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

3.1 - Período: 08 de abril de 2015 até 02 de julho de 2015.

3.2 - Horário: das 09h às 12h.

3.3 - Local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pedrinhas Paulista – Rua do Progresso, nº 12 - Centro**

3.4 - A inscrição será formalizada mediante apresentação dos documentos necessários:

3.5 - Cópia da Cédula de Identidade – RG, comprovando idade superior a 21 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

3.6 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

3.7 - Declaração de que reside no Município há mais de 02 anos;

3.8 - Declaração de que NÃO possui vínculo com o Poder Público (Legislativo e Executivo), seja como servidor efetivo ou comissionado, ao tempo da realização da inscrição;

3.9 - Declaração de que possui conhecimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar, bem como das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, nos finais de semana e feriados;

3.10 - Declaração de que não foi condenado por crime doloso;

3.11 - Comprovante ou atestado de conclusão do ensino médio completo;

3.12 - Cópia do Título de Eleitor e do Comprovante que votou na última eleição ou certidão que comprove que está em ordem com a justiça eleitoral;

3.13 - Certidão Negativa Criminal retirada na Delegacia Local;

3.14 - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$40,00 (quarenta reais), a ser efetuado na forma de depósito bancário na Agência nº 4310-9 – Banco do Brasil de Pedrinhas Paulista-SP, na Conta nº 7454-3, em nome do Fundo Municipal da Assistência Social de Pedrinhas Paulista.

3.15 - Não serão aceitos depósitos bancários via envelope no caixa eletrônico;

3.16 - No caso de inscrições por procuração, devem ser apresentados os documentos de mandato e identidade do procurador;

3.17 - Não serão recebidas inscrições por fax ou via postal;

3.18 - Qualquer irregularidade nos documentos exigidos acima, implicará no indeferimento da inscrição;

3.19 - Dos candidatos aptos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

3.19.1 - Os candidatos que apresentarem todos os documentos exigidos acima, e estiverem aptos a realizar a primeira fase, prova escrita, terão seus nomes divulgados em lista a ser publicada no dia 04 de julho de 2015 em jornal local, site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e mural da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

3.20 - Das Impugnações:

3.20.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação da relação dos inscritos, o candidato inscrito para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar mediante impugnação escrita, assinada pelo impugnante, com a exposição dos fatos;

3.20.2 - As impugnações serão dirigidas à Comissão Especial Eleitoral;

3.20.3 - A Comissão Especial Eleitoral notificará o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, responder à impugnação ofertada;

3.20.4 - Após a resposta do impugnado, a Comissão Especial Eleitoral irá se reunir para decidir;

3.20.5 - A Comissão dará ciência ao impugnado sobre a decisão da impugnação, ou publicará no mural da Prefeitura Municipal caso haja dificuldade na localização do interessado.

3.21 - Dos Recursos:

3.21.1 - No caso de ter a inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da relação dos credenciados a participar da prova escrita;

3.21.2 - O Recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial Eleitoral, protocolado no próprio local de inscrição. O resultado do julgamento será divulgado em 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo para recurso. Caso o candidato não seja encontrado para ter ciência do resultado do recurso, a Comissão Especial Eleitoral irá publicar o mesmo no mural da Prefeitura Municipal.

3.21.3 - Após os Recursos, a lista final de candidatos aptos para realizarem a prova escrita será publicada no dia 25 de julho de 2015 no site da Prefeitura Municipal, Mural da Prefeitura Municipal e Jornal Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

4 - DA PRIMEIRA FASE - PROVA OBJETIVA

4.1 - A Primeira Fase será realizada através de prova objetiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

4.2 - A natureza da prova objetiva é ELIMINATÓRIA.

4.3 - Os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) de acerto, serão eliminados.

4.4 - **LOCAL - DIA - HORÁRIO** - As provas **objetivas** serão realizadas no dia 16 de agosto de 2015, às 08h, na EMEF Prof. Clovis Manfio, sita a Rua do Trabalho, 545 na cidade de Pedrinhas Paulista.

4.5 - O candidato deverá levar no dia da Prova:

4.5.1 - Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha.

4.5.2 - ORIGINAL de UM dos seguintes documentos de identidade:

a) documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG), pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar;

b) carteira nacional de habilitação com foto (CNH - *modelo novo*);

c) carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

4.6 - Observações importantes sobre o Processo de Escolha:

4.6.1 - O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar a Prova no local determinado na convocação.

4.6.2 - O documento de identidade que o candidato apresentar no dia da Prova deverá estar em boas condições de visibilidade, de modo a possibilitar a conferência da foto, da assinatura e dos demais dados. Caso o documento esteja com foto antiga e/ou com a indicação de “não alfabetizado”, este deverá ser substituído,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

sendo necessário, para tanto, providenciar a 2ª (segunda) via do mesmo, **antes da data da Prova.**

4.6.3 - NÃO SERÃO ACEITOS, em hipótese alguma, como “documentos de identidade” os documentos indicados na sequência, por serem destinados a outros fins: carteira ou caderneta escolar (RG escolar - UMES - UBES), certidão de nascimento e/ou de casamento, título de eleitor, carteira de habilitação sem foto (*modelo antigo*), Carteira de Reservista com ou sem foto, crachás e identidade funcional de instituição pública ou privada.

4.7 - Também não serão aceitos cópias (*xerox*), autenticadas ou não-autenticadas, dos documentos de identidade. **SOMENTE SERÁ ACEITA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL.**

4.8 - Em caso de perda, roubo ou extravio de “documento de identidade”, o candidato deverá levar e apresentar, **obrigatoriamente, a via original e uma cópia do Boletim de Ocorrência Policial, datado de no máximo 6 (seis) meses antes do dia da Prova**, justificando o fato ocorrido, bem como **uma foto 3x4 recente**. Tanto a cópia do Boletim de Ocorrência Policial, quanto a foto 3x4 recente, serão retidas pelo Coordenador do certame, ou após a identificação datiloscópica do candidato. Neste caso, o candidato que não apresentar, no momento da Prova, o Boletim de Ocorrência Policial e a foto 3x4 recente, **será impedido de realizar a prova.**

4.9 - O candidato portador de **protocolo do documento de identidade expedido pelas Secretarias de Segurança Pública (RG)** deverá levar e apresentar, **obrigatoriamente, a via original e uma cópia da certidão/registro de nascimento, bem como uma foto 3x4 recente**. Tanto a cópia da certidão/registro de nascimento, quanto a foto 3x4 recente, serão retidas pela Comissão Especial do certame. Neste caso, o candidato que não apresentar, no momento da Prova, a certidão/registro de nascimento e/ou a foto 3x4 recente, **será impedido de realizar a prova.**

4.10 - O portão da escola será aberto às 07h45min e fechado às 08h, **impreterivelmente**. Após o fechamento do portão, não será permitida a entrada de nenhum candidato. Por esse motivo, o candidato deverá chegar com antecedência, para localizar sua sala e sua carteira, evitando-se, assim, possíveis imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

4.11 - Após o início da Prova, o candidato deverá permanecer no mínimo até as 09h dentro da sala da Prova, não podendo, ao deixar este local, levar consigo o caderno de questões.

4.12 - Enquanto o candidato estiver realizando a Prova, **é terminantemente proibido** utilizar calculadora, computador, telefone celular, radiocomunicador ou aparelho eletrônico similar, chapéu, boné, lenço, gorro, óculos escuros, corretivo líquido ou quaisquer outros materiais (papéis) estranhos à Prova.

4.13 - Detectada a tentativa ou fraude, por meio de vigilância eletrônica ou pelos Fiscais, o candidato estará automaticamente desclassificado e sujeito a processo civil/criminal.

4.14 - Durante todo o período de realização da Prova, **É PROIBIDA** a permanência de pessoas estranhas e/ou acompanhantes de candidatos dentro do prédio e nos pátios.

4.15 - O desrespeito às normas que regem o presente Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como a desobediência às exigências registradas na legislação vigente e neste Edital, além de sanções legais cabíveis, implicam na desclassificação do candidato.

4.16 - Será desclassificado do presente Processo de Escolha o candidato que:

- a) não comparecer na data e horário determinados para realizar a Prova;
- b) chegar após o horário determinado de fechamento dos portões, às 08h;
- c) não apresentar um dos documentos de identidade originais exigidos;
- d) sair da sala sem autorização ou desacompanhado do Fiscal, com ou sem o caderno de questões e/ou o Cartão de Respostas;
- e) utilizar-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de livros e apontamentos durante a Prova;
- f) for surpreendido se comunicando ou tentando se comunicar com outro candidato durante a Prova;
- g) ausentar-se do prédio durante a realização da Prova, independente do motivo exposto;
- h) realizar a Prova fora do local determinado pela Convocação;
- i) não acertar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

4.17 - PROVA

4.17.1 - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em sua primeira fase, que consiste em prova escrita, será constituído de uma Prova com 40 (quarenta) questões objetivas, cada uma com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D), sendo 30 (trinta) questões relacionadas ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, 10 (dez) questões sobre a Língua Nacional Brasileira que abranjam até o nível de Ensino Médio.

CONTEÚDO DA PROVA DE LÍNGUA NACIONAL BRASILEIRA: 1) Compreensão e interpretação de textos: idéia central e intenção comunicativa; estruturação e articulação do texto; significado contextual de palavras e expressões; pressuposições e inferências; emprego de nexos e outros recursos coesivos; 2) Ortografia; 3) Acentuação Gráfica; 4) Sinonímia/Antonímia, Homonímia/Paronímia; 5) Classes de Palavras; 6) Flexão nominal e verbal; 7) Colocação pronominal; 8) Emprego de tempos e modos verbais; 9) Vozes do verbo; 10) Concordância nominal e verbal; 11) Regência nominal e verbal; 12) Paralelismo de Regência; 13) Ocorrência de crase; 14) Pontuação; 15) Termos da Oração; e 16) Processos de Coordenação e Subordinação.

4.17.2 - Cada questão valerá 1,0 (um) ponto.

4.17.3 - A Prova será realizada no dia 16 de agosto de 2015 às 08h, na EMEF Prof. “Clóvis Manfio”, localizada na Rua do Trabalho, nº 545, Centro, Pedrinhas Paulista-SP.

4.18 - GABARITO OFICIAL

4.18.1 - O gabarito oficial da prova será divulgado a partir das 14 horas do dia 17 de agosto de 2015, no site da prefeitura de Pedrinhas Paulista www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e em jornal de circulação local.

4.19 – CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA FASE

4.19.1 - A lista de classificação dos aprovados para a Segunda Fase será divulgada a partir do dia 21 de agosto de 2015 e estará disponível no site da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Prefeitura de Pedrinhas Paulista, no mural da Prefeitura Municipal e no jornal de circulação local.

4.19.2 - Somente estarão aptos a realizar a Segunda Fase do Processo de Escolha, que consistirá em eleição, os candidatos que acertarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das questões da prova objetiva.

4.19.3 - A **convocação será realizada no dia 21 de agosto de 2015**, através do site da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura Municipal e Jornal Local.

4.21 - DOS RECURSOS:

4.21.1 - Os candidatos poderão interpor recurso administrativo para a Comissão Especial Eleitoral, em face do resultado da prova escrita e respectiva convocação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital em Jornal de Circulação local. O recurso deverá ser escrito, datado e assinado pelo candidato, ou por procurador regularmente constituído, com a exposição das razões recursais e o pedido final. O protocolo do recurso deverá ser feito em dias úteis, das 9h às 11h e das 13h às 16h na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedrinhas Paulista (Rua do Progresso, nº 12, Centro).

4.21.2 - A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar a respeito do Recurso interposto, no prazo de 02 (dois) dias, dando ciência ao recorrente a respeito da decisão proferida, ou publicando-a no mural da Prefeitura Municipal, caso haja dificuldade na localização do interessado.

4.21.3 - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

4.21.4 - Após os Recursos, a Comissão Especial Eleitoral divulgará novamente a lista dos candidatos aptos para realizarem a Segunda Fase. **A listagem final dos candidatos será publicada no dia 28 de agosto de 2015** no site da Prefeitura Municipal, no mural da Prefeitura Municipal e em Jornal Local.

4.22 - Atenção:

4.22.1 - É de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal, a verificação da lista de classificação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

4.22.2 - Não serão fornecidas informações a respeito da lista de classificação final por telefone, carta, e-mail ou fax.

4.22.3 - Não haverá, em hipótese alguma, revisão, nem vistas de prova.

5 - DA SEGUNDA FASE - ELEIÇÃO

5.1 - A Segunda Fase terá como critério o Sufrágio Universal e Direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedrinhas Paulista, em pleno gozo dos direitos políticos, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 - Após a convocação definitiva, os candidatos poderão realizar livremente a campanha eleitoral de acordo com a Legislação Vigente, apresentando seus projetos à comunidade, e agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos.

5.3 - A ELEIÇÃO ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, nas dependências da EMEF Prof. “Clóvis Manfio”, com início às 08h e término às 17h.

5.4 - A eleição será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

5.5 - Após o final da votação, os votos serão apurados pela Comissão Especial Eleitoral e serão divulgados no mural e no site da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e Jornal Local.

5.6 - A classificação dos candidatos nesta fase será pelo maior número de votos obtivos.

5.7 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados na Segunda Fase do Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.8 - Em caso de igualdade na votação, os critérios de desempate serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- a) Maior número de acertos na prova objetiva;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio

5.9 - O Edital dispendo sobre o resultado da votação será regularmente publicado em 03 (três) dias úteis, após o encerramento da mesma, e estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, e será oportunamente publicado em jornal local;

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

6.2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição do Candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

6.3 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, formada pelos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedrinhas Paulista, 01 de Abril de 2015.

CÁSSIA CRISTINA RIBEIRO MIGUEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

****Assinado no original***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

ANEXO I

Das Atribuições do Conselho Tutelar
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990

Art. 136 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

ANEXO II

Da importância da participação de todos os cidadãos como candidatos ou eleitores

Criança, futuro e esperança de uma nação.

A família que educa e a sociedade que protege suas crianças, contribuindo para um planeta onde exista justiça, liberdade e progresso.

Tudo começa no lar. A educação se inicia no berço, através do amor e cuidados necessários para que a vida se inicie.

O Conselho Tutelar existe para proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Como disse um grande personagem da história mundial John F. Kennedy “As crianças podem ser vítimas do destino, mas nunca de nossas negligências”.

A participação da sociedade na escolha dos membros que formarão a equipe do Conselho Tutelar, por sua vez, é de suma importância, levando-se em conta que é a população que elege os novos membros. Com relação aos conselheiros eleitos, a responsabilidade que estarão assumindo deve ser de extrema consciência de seus deveres, assumindo a proteção integral a criança e ao adolescente.